## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005528-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executado: FERNANDO HENRIQUE CAETANO

Data da audiência: 12/08/2014 às 16:30h

Aos 12 de agosto de 2014, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto do exequente, Pedro Bonta Pantoja, e seu advogado, Dr. Jefferson dos Santos Carvalho; o executado, desacompanhado de advogado. O patrono da requerida exibiu carta de preposição (em papel) e solicitou prazo de 5 dias para enviá-la (arquivo digital) via e-SAJ, o que foi deferido pelo juiz, que restituiu a via impressa ao causídico. O executado requereu verbalmente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, o que foi deferido pelo juiz, anotando-se. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) A exequente reconhece que, após o ajuizamento da presente execução, o executado realizou alguns pagamentos diretamente à exequente, razão pela qual o valor atualizado do débito é de R\$ 5.899,80, valor esse isento de custas e honorários advocatícios, haja vista os benefícios da gratuidade concedidos ao executado. Para a satisfação do referido valor, o executado pagará à exequente 12 parcelas de R\$ 491,65 cada uma, vencendo-se a primeira em 25.09.2014 e as demais sempre no dia 25 dos meses subsequentes, valores que serão pagos através de boletos a serem emitidos pela exequente. O executado se compromete a retirar o carnê com os 12 boletos na sede da exequente, a partir de amanhã. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor multa de 2%, correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo (26.08.2015), abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." Eu,\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente (preposto Pedro):

Adv. Exequente:

Executado: